

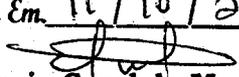
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

LEI Nº 1.091 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Xique-Xique
Recebido Em. 11/10/2013

Secretaria-Geral da Mesa

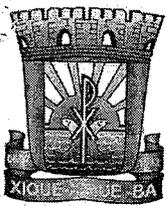
**Versa sobre celebração de convênios
com instituições de saúde.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Xique-Xique, Bahia, com CNPJ nº 13.880.257/0001-27, em face desta lei, autorizado a celebrar contratos e/ou convênios com a Sociedade Assistencial de Xique-Xique – SAXXE - entidade filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.228.256/0001-90, fundada em 19/01/1968, com registro arquivado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, com endereço à Rua Erostrides Nogueira, n.º 786, Centro, Xique-Xique, Bahia; e com o Hospital Senhor do Bonfim LTDA-EPP, Sociedade Limitada, com endereço à Rua Ernesto Viana, nº 559, Santa Marta, Xique-Xique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 734.886.637/0001-42, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29.201.379.231, em 05/10/1993, entidade tornada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 414/1995.

Parágrafo único – A única condicionalidade para que os Hospitais possam celebrar convênio com o Poder Executivo Municipal é estar recebendo subvenções do SUS, conforme números respectivos de AIHs, consideradas subvenções oficiais, ficando o Gestor Municipal isento de qualquer penalidade.

Art. 2º - Referidos convênios são para fazer face aos custos com as despesas diversas das instituições de saúde; considerando que apesar de serem conveniadas ao SUS (Sistema Único de Saúde), estas instituições não tem condições arcar com todas as despesas necessárias ao seu funcionamento regular.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

Art. 3º - O custo acima de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) é para ser destinado a cada uma das instituições de saúde, perfazendo, pois, para as duas, o valor total de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º - O Município repassará, em moeda, à Instituição conveniada, o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o procedimento para o custeio da despesa, de acordo com a necessidade de cada unidade hospitalar.

§ 1º - A **SAXXE - HOSPITAL JULIETA VIANA** e o **HOSPITAL SENHOR DO BONFIM** deverão encaminhar ao Município de Xique-Xique, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, a prestação de contas detalhadas da aplicação destes recursos recebidos mensalmente, sob pena de responsabilidade.

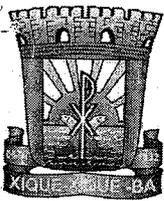
§ 2º - A liberação da parcela subsequente fica condicionada a apresentação da prestação de contas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º - O prazo do Convênio autorizado por esta lei será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo formalizado.

Art. 6º - As tarifas de energia e água serão pagas pelo Poder Executivo, independentemente do valor do repasse, mencionado no Art. 4º.

Parágrafo único - A instituição conveniada está obrigada a entregar ao Município, pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento, os recibos para pagamento das tarifas de água e luz.

Art. 7º - Fica autorizado o Município a fazer cessão de qualquer um dos seus profissionais de saúde para prestar serviços ao Hospital Julieta Viana, como também ao Hospital Senhor do Bonfim.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

Art. 8º - A correção do valor máximo com custo da verba a ser gasta com a(s) instituição(ões) conveniada(s) será realizada anualmente, a partir da publicação desta lei, pelo índice de inflação dos últimos 12 (doze) meses;

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão pela rubrica:

Orgão: Secretária de Saúde – 09

Unidade: Fundo Municipal de Saúde – 17

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades de Saúde Municipal 2.035.

Elemento: 33.90.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2013.

Art. 11 – Fica revogada a Lei 1.090 de 10 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Xique-Xique, Bahia, em 10 de outubro de 2013.

Alfredo Ricardo Bessa Magalhães
ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal